

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem Abrigo de Setúbal**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

Este regulamento rege o processo de organização e funcionamento do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem Abrigo de Setúbal, adiante designado por NPISA.

##### **Artigo 2º**

##### **Âmbito**

O âmbito territorial do NPISA é o concelho de Setúbal, incidindo sobre três níveis, nos termos previstos na Estratégia Nacional para a Intervenção junto de Pessoas Sem-abrigo (ENIPSA):

- a) Prevenção
- b) Intervenção na emergência
- c) Acompanhamento após emergência

##### **Artigo 3º**

##### **Missão**

1. Implementar a Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem abrigo assegurando os mecanismos que permitam dar continuidade e sustentabilidade aos resultados e impactos, em estreita relação com o Conselho Local de Acção Social, adiante designado por CLAS, da Rede Social de Setúbal.
2. Considera-se Pessoa Sem-abrigo aquela que independentemente da sua nacionalidade, idade, sexo, condição socio-económica e condição de saúde física e mental se encontre:
  - a) sem tecto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário;
  - b) sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.

## **Artigo 4º**

### **Objectivos**

1. O presente regulamento tem por objectivos definir as regras de funcionamento do NPISA, em ordem à implementação da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem Abrigo, procurando:
  - a) Garantir a transmissão de informação entre o grupo e os parceiros e vice-versa;
  - b) Produzir o diagnóstico dos problemas e soluções, preparando a informação para levar a sessão plenária.
  - c) Apelar à participação de todos os Parceiros e à importância de se proceder a uma mudança de fundo na perspectiva dos trabalhos desenvolvidos, criando laços e novos métodos de trabalho em rede;
  - d) Aumentar os níveis de adesão e sensibilização do público e sociedade civil em geral sob o fenómeno e sua cobertura;
  - e) Contribuir para a qualificação do diagnóstico social sobre o fenómeno dos Sem - Abrigo na cidade de Setúbal;
  - f) Definir estratégias/ políticas de influência para a melhoria das respostas existentes, bem como para a implementação das respostas em falta, partilhando e melhorando os conhecimentos sobre o fenómeno social e tratamento do mesmo;
  - g) Potenciar e maximizar os recursos necessários aos diferentes níveis de intervenção.

## **Artigo 5º**

### **Composição**

1. O NPISA é composto por todos os signatários do Protocolo do NPISA de Setúbal.
2. Podem ainda participar nos trabalhos outras entidades, estruturas de parceria, peritos/as, cujo contributo seja uma mais valia para a concretização a nível local da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem Abrigo.

## **Capítulo II**

### **ORGANIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO**

## **Artigo 6º**

### **Organização**

1. A coordenação é assegurada por uma das Entidades Parceiras nomeadas em sede de NPISA, por um período de dois anos.
2. O NPISA de Setúbal reúne com uma periodicidade trimestral, podendo ser solicitada pela Entidade Coordenadora, a qualquer momento e em função das necessidades, a realização de reuniões extraordinárias com todos os parceiros, em sub-grupos, ou com outras entidades privilegiadas.

3. O NPISA de Setúbal reúne nas instalações da entidade coordenadora, podendo reunir nas instalações de qualquer outra das entidades parceiras, sempre que se considerar pertinente e em função das suas disponibilidades.

## **Artigo 7º**

### **Competências**

1. Ao NPISA compete definir, propor e desenvolver todas as actividades que venham a ser consideradas como essenciais para criação das condições necessárias à implementação e desenvolvimento da Estratégia Nacional de Apoio aos Sem Abrigo.

1.1. Aos seus membros compete, em função dos diferentes níveis de intervenção:

1.1.1 Ao nível do Planeamento

- a) Disseminar/ Divulgar a utilização do conceito comum de Sem-Abrigo;
- b) Elaborar e actualizar um diagnóstico local sobre a temática Sem-Abrigo, no âmbito do diagnóstico social da Rede Social de Setúbal;
- c) Identificar necessidades do território ao nível de recursos a otimizar/criar e, de formação/capacitação dos/as técnicos/as e das equipas de intervenção;
- d) Identificar e mobilizar os recursos necessários à resolução do problema;
- e) Elaborar Planos de Acção anuais, para a planificação de actividades que visem a conjugação de esforços e rentabilização dos recursos existentes, que considerem os 3 níveis de acção (Prevenção, Intervenção na Emergência e Acompanhamento após Emergência);
- f) Apresentar propostas de Programas Locais de Apoio aos Sem-Abrigo, no âmbito da Rede Social de Setúbal;
- g) Articular com o sistema de informação da Rede Social;
- h) Articular com o Núcleo Executivo (NE) da Rede Social de Setúbal e o Núcleo Local de Inserção (NLI) do Rendimento Social de Inserção (RSI), garantida pela entidade parceira ISS.I.P/Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal.

1.1.2. Ao nível da Intervenção:

- a) Atribuir o Gestor de caso;
- b) Promover acções de Prevenção, inscritas e definidas nos Planos de Acção Anuais do NPISA de Setúbal;
- c) Intervir na emergência;
- d) Acompanhar após emergência;
- e) Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas visando a cooperação, a co-responsabilização e a rentabilização de recursos.

1.1.3. Ao nível da Monitorização e Avaliação:

- a) Monitorizar os processos de execução dos planos de inserção;
- b) Monitorizar e avaliar a implementação dos Planos de Acção anuais do NPISA de Setúbal;
- c) Elaborar relatórios de execução anuais a serem disponibilizados ao CLAS;

- d) Assegurar a implementação, monitorização e avaliação da Estratégia a nível local, com vista à permanente melhoria e desenvolvimento do trabalho de prevenção, intervenção e acompanhamento das pessoas sem-abrigo;
- e) Colaborar e articular com o Grupo de Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia Nacional (GIMAE).

1.2. À Coordenação compete:

- a) Convocar os parceiros do NPISA de Setúbal, para as reuniões, propondo a sua ordem de trabalhos e assegurando os meios e espaços necessários para a sua realização;
- b) Coordenar a discussão de casos em sede do NPISA de Setúbal;
- c) Garantir a atribuição do Gestor de Caso e a coordenação de todos os serviços prestados à Pessoa Sem Abrigo e/ ou Família, evitando a duplicação de intervenções.
- d) Informar os/as Gestores/as de Caso nomeados pelo NPISA de Setúbal, dos processos que lhes foram atribuídos, no prazo máximo de 30 dias;
- e) Assegurar a substituição do Gestor de Caso sempre que se revele necessário;
- f) Assegurar a monitorização das intervenções em curso junto das Pessoas Sem-Abrigo.
- g) Coordenar as actividades do NPISA de Setúbal e facilitar a implementação possível das opções técnicas assumidas neste âmbito, bem como supervisionar a sua execução;
- h) Centralizar toda a informação local relativa às situações e processos de acompanhamento de pessoas sem-abrigo;

1.3 Ao Gestor de Caso compete:

- a) Defender os interesses da Pessoa Sem Abrigo;
- b) Assegurar a contratualização dos planos individuais de inserção (pii) em conjunto com a pessoa sem-abrigo, com o técnico de acompanhamento e os/as técnicos/as das entidades com responsabilidade no seu cumprimento;
- c) Facilitar e mediar o processo de inserção e autonomização
- d) Actualizar o diagnóstico, avaliar as necessidades e o processo de inserção;
- e) Partilhar informação pertinente com o NPISA de Setúbal, com vista ao acompanhamento, monitorização e avaliação dos processos, com uma periodicidade trimestral;
- f) Acompanhar a situação até que estejam criadas as condições ao nível da inserção e autonomização, relativamente às medidas específicas para Pessoas Sem-Abrigo;
- g) Articular com o NPISA de Setúbal o plano de acompanhamento pós-intervenção, por um período de 3 anos.

## Artigo 8º

### Modelo de Intervenção e Acompanhamento

1. As acções de **prevenção** a promover pelo NPISA de Setúbal, podem incidir sobre os seguintes grupos:
  - a) Grupos de risco, nomeadamente pessoas que não tem suporte familiar à saída de um processo de desinstitucionalização, pessoas que sofrem risco de despejo, vítimas de desalojamentos, pessoas com dívidas que recorrem sistematicamente aos serviços sociais com pedidos de ajuda para pagamento de dívidas ou serviços;
  - b) Outros grupos que venham a ser identificados em sede do NPISA de Setúbal ou do CLAS.
  
2. A intervenção na **emergência** é assegurada pela Equipa Distrital de Emergência Social (LNES) da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) da Delegação de Setúbal e pelo Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do ISS, IP ao abrigo do disposto no Protocolo estabelecido entre a CVP e o ISS, IP:

Ao LNES e ao ISS, IP compete:

  - 2.1 Sinalizar a situação utilizando para o efeito a “Ficha de Sinalização”, aprovada pelo NPISA de Setúbal remetendo-a para a Entidade Coordenadora
  - 2.2 Elaborar a informação social, identificando a situação de Sem Abrigo e o reconhecimento da necessidade de intervenção, remetendo-a ao ISS, IP, às Instituições de acolhimento e à Entidade Coordenadora do NPISA de Setúbal.
  - 2.3 Assegurar a integração numa resposta de alojamento de emergência conforme a situação;
  
3. A intervenção na emergência referida no ponto anterior, pode ser efectuada por outra entidade que tome conhecimento do (s) caso (s) devendo, nessas situações, a articulação ser assegurada com o ISS, IP – Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, sendo de adoptar os mesmos procedimentos.
  
4. A intervenção **após a emergência** prevê a intervenção do NPISA de Setúbal que, depois da sinalização do (s) caso (s), deve proceder à atribuição do Gestor/a de caso, no período máximo de 30 dias, considerando:
  - a) a problemática predominante e a existência prévia de um/a responsável de caso, designado/a no âmbito de medidas específicas nas áreas de intervenção da habitação, do emprego, da protecção social, da saúde, da justiça, entre outras.
  - b) que os/a gestores/as de caso devem ser técnicos/as das diferentes Instituições parceiras do NPISA que vão acompanhar todo o percurso de autonomização da(s) pessoa(s) Sem Abrigo e promover a articulação com as Entidades envolvidas ou a envolver no processo;
  - c) que nas situações em que a pessoa seja beneficiária ou tenha condições para recorrer ao Rendimento Social de Inserção (RSI), o/a Gestor/a de caso deve ser o Técnico a quem compete o acompanhamento da medida RSI, que deve articular com a Entidade/ Equipa Técnica que já desenvolve a intervenção;

## **Artigo 9º**

### **Monitorização e Avaliação**

1. A monitorização e avaliação deve constituir um processo essencial e determinante perspectivado aos três níveis - prevenção, intervenção na emergência e no acompanhamento após a emergência, a ser efectuada em dois tempos:
  - a) Monitorização – trimestral;
  - b) Avaliação – semestral.
  
2. Para a concretização da monitorização e avaliação devem ser considerados os seguintes aspectos:
  - a) O acompanhamento efectuado pelo gestor de caso
  - b) A produção de resultados

## **Capítulo III**

### **Disposições finais**

## **Artigo 10º**

### **Admissão de novos parceiros**

A admissão de novos parceiros deverá ser submetida a apreciação em Plenário do CLAS que votará a integração destes, sob proposta do NPISA de Setúbal.

## **Artigo 11º**

### **Vigência e duração**

O presente Regulamento terá um período experimental de 2 anos, podendo ser automaticamente renovado, por igual período de tempo, salvo se qualquer das entidades parceiras apresentar à Coordenação do NPISA de Setúbal, com 60 dias de antecedência, propostas de alteração, por escrito ou em sede de reunião de NPISA de Setúbal.

Setúbal, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_